



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 04/96
DE 20 DE MARÇO DE 1996.
“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA PARCELAMENTO DE TRI-
BUTOS MUNICIPAIS”.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal, a parcelar os débitos fiscais vencidos, e o referente ao exercício de 1996, objeto de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa, em até seis prestações, mensais e consecutivas, sendo a última parcela, obrigatoriamente ter o vencimento máximo em 29 de novembro de 1996.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE MARÇO DE 1996.

SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO